



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 160/2015

Processo Administrativo n.º 02.527/2015 – Tomada de Preço n.º. 001/15

Contrato n.º. 160/2015

Processo Administrativo n.º 02.527/2015 – Tomada de Preços n.º. 001/15

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **BRAED EVENTOS LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL.

Valor (R\$) 132.250,00 (Cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº 312 - Secretaria Municipal de Esportes

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 3.517.010-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 382.793.478-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAED EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.271.957/0001-40, sediada na Rua Jatobá nº. 44, Apto 144, Bairro Queiroz, Cidade de Limeira/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes da **Tomada de Preço n.º. 001/2015 - Processo Administrativo n.º. 02.527/2015** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Arbitragem, em 700 (setecentos) jogos em Campeonatos Botucatuense de Futebol de Campo e Futsal:

CAMPEONATO FUTEBOL DE CAMPO	QUANT. JOGOS
CAMPEONATO BOTUCATUENSE COPA DOS CAMPEÕES	19
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL SUB 13	28
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL SUB 15	28
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL SUB 17	28
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL SUB-16 FEMININO	14
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL SUB 20	32
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL VETERANO A-35	32
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL VETERANO A-40	32
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL VARZEANO SÉRIE A	88
CAMPEONATO BOTUCATUENSE DE FUTEBOL VARZEANO SÉRIE B	74
TOTAL DE JOGOS	375

CAMPEONATO DE FUTSAL	QUANT. JOGOS
COPA INTEGRAÇÃO SUB-9	26
COPA INTEGRAÇÃO SUB-11	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 160/2015

Processo Administrativo n.º 02.527/2015 – Tomada de Preço n.º 001/15

COPA INTEGRAÇÃO SUB-13	26
COPA INTEGRAÇÃO SUB-15	26
COPA INTEGRAÇÃO SUB-17	26
COPA INTEGRAÇÃO SUB-15 FEMININO	26
COPA CIDADE DE BOTUCATU LIVRE	62
COPA CIDADE DE BOTUCATU VETERANO A-35	36
FESTIVAL CIDADE BOTUCATU SUB-9	12
FESTIVAL CIDADE BOTUCATU SUB-11	12
FESTIVAL CIDADE BOTUCATU SUB-13	12
FESTIVAL CIDADE BOTUCATU SUB-15	12
FESTIVAL CIDADE BOTUCATU SUB-15 FEMININO	11
FESTIVAL CIDADE BOTUCATU SUB-17	12
TOTAL DE JOGOS	325

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – As arbitragens serão aos Sábados e Domingos em 02 períodos (manhã e tarde) em dias e horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Esporte.

2.2 – LOCAIS: ATLÉTICO CLUBE LAGEADO, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLICIA MILITAR, A.A. FERROVIÁRIA, ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. JOÃO ROBERTO PILAN (INCA), GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “MÁRIO COVAS JÚNIOR”, COLÉGIO LA SALLE E PRAÇA DA JUVENTUDE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.2 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, serão realizados no período de maio/2015 a fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 132.250,00 (Cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.2009 - FUNCIONAL – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 01 – FONTE – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 312.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 160/2015

Processo Administrativo n.º 02.527/2015 – Tomada de Preço n.º 001/15

despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do serviço pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

9.1.2 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 160/2015

Processo Administrativo n.º 02.527/2015 – Tomada de Preço n.º 001/15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, _____ de 23 ABR 2015 de 2.015.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

BRAED EVENTOS LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª Daniio Roberto Batista

Daniio Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2ª _____

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3